



LEI Nº 1231/2020,

DE 03 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMONTADA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
AOS SERVIDORES EFETIVOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no
uso de suas atribuições:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Amontada, Gratificação de função para os cargos integrantes do quando efetivo de pessoal, em exercício.

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, o servidor que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Gratificação de Função será concedida a cada servidor cujas atribuições a ele designado por portaria sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa.

Art. 3º A Gratificação de função será um acréscimo pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para exercer as atribuições das seguintes funções abaixo elencadas:

- I – Patrimônio;
- II – Almoxarifado;
- III – Responsável pela área de compras;
- IV – Responsável pela Frota de veículos;
- V – Responsável pelo controle de combustível;

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000

www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com

RECEBIDO em
17/03/2020
Cristiane Alves



VI – Fiscal de Contratos;

VII – Gestor de Contratos.

Parágrafo único. A Gratificação de Função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida uma única gratificação, podendo o servidor optar entre as gratificações desta Lei ou de outras concessivas de gratificação, em decorrência das funções que exerce.

Art. 4º A gratificação de que trata o presente Projeto de Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente para efeitos de remuneração, proventos, ou pensões, não sendo computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.



VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: **“LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL –** Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, www.amontada.ce.gov.br.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2020 a **Lei Municipal nº 1231/2020 – INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 03 de março de 2020.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada